	α
	c
	c
	7
	3
	INC. CODBABS-05F003CA-B1CD873D-35AF6D2B
	◁
	Ц
	ď
	1
	\boldsymbol{c}
	~
	Ň
	'n
	×
	Ļ
	ODDRABA-05F003C A-R1CD873
	₹
	À
	۰,
	ä
Ų.	,
_	L
_	ď
ш	О
=	σ
2	ш
111	10
₩.	7
\Box	٦
JANOEL COELHO DE M	ď
O	ά
Ť	ñ
-	=
	Σ
ш	П
\circ	c
\asymp	$\overline{}$
O	ŗ
- 1	C
∺	
ш	C
\circ	7
⋍	₽
4	9
⋖	'nĊ
=	C
_	-
$\overline{}$	•
$\overline{}$	٥
$\overline{\sim}$	ç
4	٤
⋖	7
~	4
≥	ť
≥	2
ŏ	o infe
por⊠	o info
por M	do o info
e por M	do a info
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ado a info
ente por M	do a profession
nente por M	enada a infr
mente por M	r/enada a infr
almer	hr/enada a infr
almer	hr/enada a infr
almer	w hr/enada a infr
almer	hr/enada a informa
almer	nov hr/enada a info
almer	n any hr/enada a infr
almer	2
almer	am any hr/enada a info
almer	an any hr/enada a infe
almer	on any hr/enada a info
almer	tre and on hi/enada a info
almer	tre and you he had a plant
assinado digitalmer	to the am any hr/enade a infe
assinado digitalmer	alta toe am you hr/spede a info
assinado digitalmer	into the amount hr/enada a infr
assinado digitalmer	into the amount hr/enada a infr
assinado digitalmer	and the amount hr/enade a infr
assinado digitalmer	one ulta the am you hr/enade a infr
assinado digitalmer	'one all a tre and hr/enada a infr
assinado digitalmer	//concults to a month hr/spada a info
assinado digitalmer	"//consulta to a monor hr/spada a info
assinado digitalmer	tn://consulta top am any hr/snada a infr
assinado digitalmer	info
assinado digitalmer	http://cne.ulta to an any hr/enada a info
assinado digitalmer	b http://concults top am any br/enada a info
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
almer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	te bttn://concults toe ar
assinado digitalmer	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e.info

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACONDACS
Proc. №
Fls. №
110.14

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 47/2018 – TCE – TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10175/2013.
 - **Apensos:** Processo nº 10033/2013 e 10076/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro
- **4- Exercício:** 2012
- 5- Responsável: Joel Rodrigues Lobo (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2213/2017-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2012.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro, exercício de 2012 de responsabilidade do **Sr. Joel Rodrigues Lobo** Prefeito Municipal, com fundamento no art. 127, da CE/89, e art. 18, l, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, l, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97;
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018

	מככו
	4jao: CaDBAB83-04F6aa3C A-B1CD873D-34AF6D2B
	U878C
	באבי
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Q 750
DEM	OR FO
EHO	A BB3
8	ACION COLINO
NOEL	
O MA	, c
MARI	form
e por	nada a info
Iment	ar/cha
digita	eilte tre em any br/e
inado	200
o foi ass	t ctling
ento f	2
pocum	p#tp
Este documento foi assinado dig	Marancia acesse o site http://
_	70000
	Si Cu
	nforô

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAO	S
Proc. Nº	
Ele NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 47/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-
- Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOAO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	~
	ᄴ
	×
	7
	ŭ
	◪
	ď
	õ
	۲
	늣
	ĸ
	ά
	\mathcal{L}
	ī
	₹
	α
~	d
Ų.	7
⊣	₹
丽	ò
₹	Q
_	ц
ш	۲
	٦
$\overline{}$	ũ
¥	ä
∸,	Ξ
ᇳ	ò
Ξ	7
\approx	7
O	ĭ
	`
ш	Ċ
O	.5
Z	τ
⋖	٠ç
⋝	٠
_	C
$_{\odot}$	٥
$\overline{\mathbf{c}}$	٤
₹	۶
₹	4
_	2
ō	<u>-</u>
ğ	0
e por	9
nte por	i a aba
ente por	a aban
nente por	lengde e i
Ilmente por	a abana/ac
talmente por	hr/enada a i
gitalmente por	i a abada a i
digitalmente por	a abada hi/enada a i
digitalmente por	i a abada hr/enada a i
to digitalmente por	m any hr/enada a i
ado digitalmente por	a abana/shada a i
nado digitalmente por	a an any hr/enada a
sinado digitalmente por	to am any hr/enada a i
assinado digitalmente por	a tre am you hr/enade e i
i assinado digitalmente por	its the am any hr/enade e i
oi assinado digitalmente por	a abana/any hr/enada a i
foi assinado digitalmente por	neultatra am any hr/enada a i
to foi assinado digitalmente por	and a property of the angle of its property of its property of the property of
into foi assinado digitalmente por	/one and stream any br/enede e
nento foi assinado digitalmente por	a drangilla to a monday hr/enada a i
ımento foi assinado digitalmente por	to://concults to a mon hr/enada a i
umento foi assinado digitalmente por	the about hy/energia to a monthly by/energy b
ocumento foi assinado digitalmente por	http://cone.ilta.tra.am.anv.hr/enada.ai
documento foi assinado digitalmente por	te http://cnequite toe and chicanon/hr/chade a
 documento foi assinado digitalmente por 	eite http://cnantitatreame.ht/enede e i
ste documento foi assinado digitalmente por	a site http://consulta toe and extraorda/.rate atia c
Este documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ulta toe am cov hr/enade e i
Este documento foi assinado digitalmente por	a of the http://conc.ilta to a m a out hr/spada a i
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	sesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	scosso o sito http://consulta too am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	access a site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	is access a site http://consulta toe am gay br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a i
Este documento foi assinado digitalmente por	spois seesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por	iarância acessa o site http://consulta toa am doy hr/snede e informe o código: CaDBAB83.05E9930.0 B10D873D-35AE6D9B

Publicado r do TCE/AM,		iário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 47/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10175/2013.
 - **Apensos:** Processo nº 10033/2013 e 10076/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro
- 4- Exercício: 2012
- 5- Responsável: Joel Rodrigues Lobo (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2213/2017-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça,
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2012

Irregularidade. Multa. Alcance. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, , nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro, exercício 2012 de **Sr.Joel Rodrigues Lobo** Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Joel Rodrigues Lobo no valor de R\$ 13.152,36, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, Il do Regimento Interno do TCE/AM, pelos itens 01 e 06 do Relatório Conclusivo n. 33/2014 Dicami/CI;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo**

	ď
	ζ
	Ç
	й
	<
	Z
	Ĭ
	는
	Ŀ
	۶
	7
	Ξ
	Ц
0	5
⊣	۲
Ш	ġ
≥	й
ш	ū
Ω	٩
0	č
Ĭ	ă
	2
罴	۲
$\ddot{\circ}$	₫
$\stackrel{\smile}{}$	C
ш	ċ
0	
Z	ζ
₹	Č
_	C
$\underline{\circ}$	9
œ	į
₹	\$
_	2
ō	0
2	9
¥	6
ē	ç
Ε	ž
g	2
Ē	è
₽.	č
0	8
ᄶ	Ċ
č	Ģ
Š	÷
ä	\$
	7
Ψ.	č
둳	ç
ē	į
Ε	ċ
2	Ŧ
ŏ	c
0	÷
ž	
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ò
_	ò
	Č
	farância acassa o sita http://consulta toa am dou hr/spada a informa a cádigo: CODBAB83-05E003C A-B4CD873D-35AE6D3B
	Ċ
	:
	2
	, L
	٠.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº _

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 47/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Joel Rodrigues Lobo no valor de R\$ 8.768,25, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 pelos itens 02, 10, 13, 14, 17, 18, 20, 22, 25, 27, 28, 29, 30 e 31 do Relatório Conclusivo n. 33/2014 – Dicami/Cl: é obrigatório o anteriormente conferido, Dentro prazo encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Joel Rodrigues Lobo no valor de R\$ 837.976,35 que devem ser recolhidos no prazo de 30 dias com as devidas atualizações monentárias, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Careiro com fundamento no art. 304, I da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei 2.423/96, por despesas não comprovadas item 14b do Relatório Conclusivo n. 33/2014 Dicami/CI;
- **10.5.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa das multas e débito do Sr. Joel Rodrigues Lobo, bem como, fica a Dicrex autorizada a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02, no caso de não recolhimento no prazo de 30 dias.
- **10.6.** Recomendar ao Sr. Joel Rodrigues Lobo e a Prefeitura Municipal de Careiro que:
 - a) Cumpra os prazos para remessa de dados eletronicamente quanto aos sistemas E-contas e Gefis;
 - b) Observe o correto e completo preenchimento das informações nos Sistemas deste TCE/AM;
 - c) Observe com mais zelo a Lei de Licitações e Contratos.

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃ O Nº 47/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- d) Evite a movimentação de grande volume de recursos financeiros em espécie;
- e) Observe com mais rigor as normas brasileiras de contabilidade quanto a correta escrituração e elaboração das demonstrações contábeis.
- f) Observe com maior rigor o que determina o art. 12 da Lei n. 4320/64;
- g) Zele pelo fiel registro das receitas tributárias municipais;
- h) Evite o registro patrimonial de ativos em nome da própria prefeitura nas demonstrações contábeis.
- i) Proceda a instalação, alimentação e manutenção de sistema de controle de bens em estoque;
- j) Proceda os repasse das retenções previdenciárias dentro dos prazos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.7. Determinar ao Sepleno que extraia cópia do Relatório Conclusivo n. 45/2014 – Dicop (fls. 717-748) e encaminhe ao Tribunal de Contas da União para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.
- 10.8. Dar ciência deste Acordão ao Sr. Joel Rodrigues Lobo.
- **10.9. Arquivar** os presentes autos e seus apensos, nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

te documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. site http://consulta.tre.am.nov.hr/snede e informe o códino: CanBAB83-055993CA-B1CD873D-35AFRD2B		
in C	: MELLO.	o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.códido: CQDB4B83-05E003CA-B1CD873D-35AE6D2B
te c	gocn	4
-i	te d	ziit c
		<u></u>
 		arân
E Inferência acesse		J.

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	_/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 47/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral